



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES
27 3357-7500

Orientação Normativa PRPPG Nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019.

Dispõe sobre as normas complementares para a reserva de vagas a pretos(as), pardos(as) e indígenas e a pessoas com deficiência nos processos seletivos dos programas e cursos de pós-graduação do Ifes e a adoção de mecanismos para inibir fraudes

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (PRPPG) no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos complementares para a reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência nos processos seletivos dos programas e cursos de pós-graduação do Ifes e a adoção de mecanismos para inibir fraudes.

Da Reserva de Vagas e Condições

Art. 2º. A reserva de vagas está especificada na Resolução Nº 10 de 2017 em seus artigos 1º ao 5º e deverá ser feita para todos os processos seletivos de Pós-Graduação, inclusive para os processos seletivos destinados à de ocupação de vagas remanescentes.

§1º Os(as) candidatos(as) à reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas à ampla concorrência, quaisquer que sejam os procedimentos de classificação.

§2º Em complementação ao artigo 4º da Resolução CS Nº 10/2017, na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) aprovados na condição de autodeclarados negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para os(as) candidatos(as) às vagas de pessoa com deficiência, e vice-versa, observada a ordem de classificação. Na ausência de candidatos(as) aprovados autodeclarados negros, indígenas e candidatos(as) aprovados autodeclarados pessoas com deficiência as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas observando a ordem de classificação.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas, em cada processo seletivo discente, os(as) candidatos(as) deverão declarar sua opção de vaga no formulário de inscrição e apresentar, além dos documentos exigidos pelo Programa/Curso para a inscrição:

I. Candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas a pretos(as) e pardos(as):

- a) Autodeclaração (Anexo I); e
- b) Participar de procedimento complementar de verificação da autodeclaração de pretos(as) e pardos(as).

II. Candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas a indígenas:

- a) Autodeclaração (Anexo I);
- b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique ou Vice-cacique e outras duas lideranças reconhecidas que deverá conter contatos / endereços para possíveis verificações (Anexo II); e
- c) Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

III. Candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas a pessoas com deficiência:

- a) Autodeclaração (Anexo III); e
- b) Laudo médico original, emitido por especialista, nos últimos 12 (doze) meses (que antecedem o

presente processo seletivo), digitado e impresso, ou escrito com letra legível. O laudo deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do(a) candidato(a), com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS atualizado do médico especialista que forneceu o laudo.

Parágrafo único – Poderá ser solicitado, a critério da comissão do processo seletivo e em concordância com a equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) do campus/Cefor, exames e/ou laudos complementares para os(as) candidatos(as) do inciso III conforme Anexo IV.

Art. 4º Será concedida condição especial de prova, a todo(a) candidato(a) que a solicite no ato da inscrição, através do requerimento próprio contendo lista mínima dos apoios e recursos disponibilizados (Anexo V).

§1º Os critérios para concessão das referidas condições especiais se aterão a comprovação documentada das necessidades, mediante consulta da comissão responsável pelo processo seletivo à legislação referente à acessibilidade e ao Napne do campus/Cefor.

§2º Outras condições especiais poderão ser atendidas, desde que solicitadas e justificadas no requerimento preenchido no ato da inscrição, mediante análise da viabilidade e comprovação da necessidade.

Art. 5º A autodeclaração do(a) candidato(a) goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento complementar de verificação da autodeclaração que se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

I. Respeito à dignidade da pessoa humana;

II. Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III. Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos ao procedimento de verificação promovido no mesmo processo seletivo;

IV. Garantia de publicidade e controle social do procedimento de verificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas;

V. Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI. Garantia de efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pretos(as), pardos(as) e indígenas e a candidatos(as) com deficiência em processos seletivos discentes da pós-graduação do Ifes.

Do Procedimento Complementar de Verificação da Autodeclaração de candidatos(as) às Vagas Reservadas para Pretos(as), Pardos(as) e Indígenas

Art. 6º O procedimento complementar de verificação da autodeclaração para candidatos(as) às vagas reservadas para pretos(as), pardos(as) e indígenas deverá estar previsto em edital e será realizado por Comissão Local de Verificação de Autodeclaração de pretos(as), pardos(as) e indígenas criada, temporariamente, no campus/Cefor, especificamente para este fim.

§1º A Comissão Local de Verificação de Autodeclaração de pretos(as), pardos(as) e indígenas será composta por no mínimo três membros e seus suplentes indicados pelo campus/Cefor ou Reitoria, após consulta à Comissão Permanente de Verificação de Autodeclaração do Ifes, quando houver, e será formada com designação de carga horária mínima diária especificada em portaria e de acordo com a demanda do processo seletivo.

§2º Os membros da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração de pretos(as), pardos(as) e indígenas deverão ser servidores(as) do Ifes podendo ser convidados(as) ou selecionados(as) por meio de edital e de forma que, preferencialmente, comprovem trajetória de formação ou ativismo ligado às questões étnico-raciais, com experiência na temática de promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, sendo indicado possuir trajetória ou vínculo com grupos de pesquisa, núcleos ou movimentos sociais organizados. Levar-se-á em consideração, também, o critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e raça/cor.

§3º Um dos membros da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração de pretos(as), pardos(as) e indígenas deverá ser, obrigatoriamente, representante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi).

§4º A critério da Coordenação de Curso ou Programa de Pós-graduação, será permitida a participação de um membro externo ao Ifes, por Comissão, sendo que deve ser participante de movimento negro organizado no Espírito Santo.

§5º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração será substituído por suplente.

§6º Cabe à Comissão Local de Verificação de Autodeclaração de candidatos(as) às vagas reservadas para

pretos(as), pardos(as) e indígenas:

I. Participar de processo formativo sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovido pelo Ifes;

II. Realizar o procedimento de verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) participantes do processo seletivo que optarem concorrer às vagas reservadas a pretos(as) e pardos(as) conforme artigo 8º e a indígenas conforme artigo 9º registrando em formulário próprio o deferimento ou indeferimento sob forma de resultado conclusivo motivado;

III. Assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação da autodeclaração (Anexo VI).

Art. 7º Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas a pretos(as), pardos(as) e indígenas serão convocados(as) para a entrega de documentos e para o procedimento complementar de verificação de autodeclaração, ou heteroidentificação, por meio de listagem divulgada no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo e estes deverão se apresentar em dia, local e horário estabelecido, munidos de documento oficial de identificação com foto (Anexo VII).

§1º A quantidade a ser convocada para o procedimento será, no mínimo, o equivalente a três vezes o número de vagas reservadas para pretos(as), pardos(as) e indígenas previstas no edital, ou dez candidatos(as), o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas.

§2º Para a recepção dos(as) candidatos(as) no momento da entrevista, que sejam garantidas ações de acolhida em local próprio para espera dos mesmos com, se possível, distribuição de material sobre o procedimento de verificação, sobre o público ao qual as vagas reservadas se destinam, exibição de vídeos explicativos, explicações sobre restrições de uso de artigos de chapelaria e equipamentos eletrônicos.

§3º A critério da Comissão de Processo Seletivo, os(as) candidatos(as) que optarem concorrer às vagas reservadas como indígenas, poderão apenas entregar os documentos previstos no artigo 3º, inciso II, desta orientação normativa não sendo necessário participar de entrevista uma vez que a verificação da autodeclaração é documental.

Art. 8º Para a verificação de autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), ou heteroidentificação, a Comissão deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I. Receber o(a) candidato(a), em clima de harmonia e respeito, solicitando a apresentação de documento oficial de identificação com foto;

II. Apresentar os membros da comissão ao(a) candidato(a) e comunicar as formas utilizadas de registro da entrevista e filmagem;

III. Receber do(a) candidato(a) a autodeclaração assinada por este(a), realizar a entrevista de verificação da autodeclaração e orientá-lo(a) sobre a continuidade do processo e encaminhamentos;

IV. Após a saída do(a) candidato(a), deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração levando em consideração unicamente os critérios fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura dos cabelos e os aspectos faciais).

§1º A entrevista será gravada em áudio e vídeo e a gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

§2º O(a) candidato(a) que se recusar a ser filmado terá sua autodeclaração indeferida.

§3º Para a entrevista a que se refere o inciso III serão feitas, a todos os(as) candidatos(as), no máximo duas perguntas previamente definidas pela Comissão e padronizadas.

§4º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§5º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no resultado conclusivo da Comissão.

§6º O(a) candidato(a) a uma vaga reservada para pretos(as) e pardos(as) que não comparecer perante a Comissão ou cuja autodeclaração seja indeferida não será considerado(a) elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula.

Art. 9º Para a verificação de autodeclaração dos(as) candidatos(as) indígenas a Comissão deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I. Se convocados para a entrevista:

- a) Receber o(a) candidato(a), em clima de harmonia e respeito, solicitando a apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- b) Apresentar os membros da comissão ao(a) candidato(a) e solicitar a entrega da autodeclaração devidamente assinada pelo(a) candidato(a) bem como a documentação comprobatória conforme inciso II do artigo 3º desta orientação normativa.
- c) Após a saída do(a) candidato(a), deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração levando em consideração unicamente a documentação apresentada.

II. Se não forem convocados para entrevista: deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração levando em consideração unicamente a análise da documentação apresentada.

Art. 10 A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de resultado conclusivo motivado, e só terá validade para o processo seletivo o qual foi designada.

Parágrafo único – O resultado conclusivo motivado será de acesso restrito, nos termos do artigo 31 da Lei nº 12.527 de 2011.

Art. 11 Das decisões da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração de pretos(as), pardos(as) e indígenas a que se referem os artigos 8º a 10 caberá recurso à Comissão Permanente de Verificação de Autodeclaração, quando houver, ou, na ausência desta, a comissão recursal formada por integrantes distintos da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração e prevista em edital.

§1º Aplica-se a comissão recursal a que se refere o caput o disposto nos artigos 6º, 8º e 9º.

§2º Em suas decisões, a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração ou a comissão recursal a que se refere o caput deverão considerar a filmagem do procedimento de verificação da autodeclaração para pretos(as) e pardos(as) ou os documentos comprobatórios para indígenas, o resultado conclusivo emitido pela Comissão Local de Verificação de Autodeclaração e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§3º Das decisões da Comissão Permanente de Verificação de Autodeclaração ou da comissão recursal a que se refere o caput não caberá recurso.

Do Procedimento Complementar de Verificação da Autodeclaração e a Elegibilidade de candidatos(as) às Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência

Art. 12 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações produzidas pelo Decreto 5.296/2004, no §1º do artigo 1º da Lei 12.764/2012 (Transtorno de Espectro Autista).

Art. 13 O procedimento complementar de verificação da autodeclaração para candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá estar previsto em edital e será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, contemplando as áreas da saúde, educacional e psicossocial do campus/Cefor a qual deverá verificar a elegibilidade do(a) candidato(a) à vaga reservada a pessoa com deficiência.

§1º Um dos membros da equipe que realizará o procedimento de verificação de autodeclaração e elegibilidade de pessoa com deficiência deverá ser, obrigatoriamente, representante do Napne.

§2º sempre que possível, as pessoas com deficiência devem ter representatividade na equipe, por meio de indicação de servidores com deficiência, contemplando a diversidade de tipos destas.

§3º A critério da Coordenação de Curso ou Programa de Pós-graduação, será permitida a participação de um membro externo ao Ifes, por equipe, sendo que deve ser participante de entidades representativas de pessoas com deficiência no Espírito Santo.

§4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da equipe multiprofissional e interdisciplinar será substituído por suplente.

Art. 14 Serão considerados elegíveis ao sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência os seguintes candidatos(as):

I. Pessoa com Deficiência Física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

II. Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

III. Pessoa com Deficiência Visual: Pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

IV. Pessoa com Deficiência Intelectual: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

V. Pessoa com Surdocegueira: Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida. (Nota Técnica MEC/SEESP/GAB/Nº 11/ 2010).

VI. Pessoa com Deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

VII. Pessoa com Transtorno de Espectro Autista: A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º). É aquela com síndrome clínica caracterizada na forma seguinte:

- a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 15 Das decisões da equipe multidisciplinar e interdisciplinar a que se refere o artigo 13 caberá recurso à comissão recursal, formada por integrantes distintos da equipe multiprofissional e interdisciplinar, prevista em edital.

§1º Aplica-se a comissão recursal do caput o disposto nos artigos 13 e 14.

§2º Em suas decisões, a comissão recursal a que se refere o caput deverá considerar o laudo e/ou exames complementares, o resultado conclusivo emitido pela equipe multidisciplinar e interdisciplinar e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato (a).

§3º Das decisões da comissão recursal a que se refere o caput não caberá recurso.

Considerações Finais

Art. 16 Os resultados parcial e final serão publicados em sítio eletrônico do qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão a respeito da verificação da autodeclaração.

Art. 17 Os Programas/Cursos de Pós-graduação deverão adequar seus editais para seguir esta orientação normativa imediatamente.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG com assessoramento da CPAA-Pós.

André Romero da Silva
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

(Inserir cabeçalho do campus)

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro para o fim específico de concorrer à reserva de vagas no Edital _____ do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) com base na Portaria Normativa MEC Nº 13 de 11 de maio de 2016 e na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10 de 27 de março de 2017, que me identifico como (marcar apenas uma das opções):

- Preto
- Pardo
- Indígena

Declaro, também, estar ciente de que, a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito o que implicará na minha exclusão do processo seletivo e que, caso a comprovação de falsidade seja após a matrícula, implicará no cancelamento da minha matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, em ambos os casos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente que serei convocado a participar de procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação realizado por comissão específica para este fim do Instituto Federal do Espírito Santo para verificação da afirmação contida na presente declaração e que o procedimento de verificação para os negros será feito levando-se em consideração tão somente as características fenotípicas e que o procedimento para indígenas será a análise documental.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) declarante

(incluir cabeçalho do campus)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO INDÍGENA

Nós, abaixo-assinado, residentes na Comunidade _____, localizada em _____, Estado _____ CEP _____, declaramos para os devidos fins de direito que o (a) estudante _____, RG _____, CPF _____, nascido (a) em __/__/__, é INDÍGENA, residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade dato e assino.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura de Liderança

Nome _____

CPF _____

Contato: _____

Assinatura de Liderança

Nome _____

CPF _____

Contato: _____

Assinatura do Cacique ou Vice-cacique

Nome _____

CPF _____

Contato: _____

(inserir cabeçalho do campus)

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que possui deficiência) portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro ao Ifes que, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

Deficiência física

(Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência auditiva

(Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. - Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência visual

(Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência Intelectual

(Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência múltipla

(Associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Transtorno do Espectro Autista

(A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – cf. Lei nº 12.764/2012).

O laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atesta a espécie e grau da deficiência.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO IV

Exames e Laudos Complementares por Deficiência

Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva:

Exame de Audiometria para candidatos (as) com Surdez/Deficiência Auditiva, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

Pessoas com Deficiência Visual:

Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual para candidatos (as) com Deficiência Visual, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

Pessoas com Deficiência Intelectual:

Laudo psicológico, contendo avaliação do funcionamento intelectual e avaliação do comportamento adaptativo, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o presente processo seletivo, por profissional da psicologia, digitado e impresso, ou escrito em letra legível. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRP especialista que forneceu o laudo.

Os laudos para fundamentar os diagnósticos de deficiência intelectual devem estar em conformidade com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno – DSM-5.

Pessoas Surdocegos (as):

Exame de Audiometria realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

Pessoas com Deficiência Múltipla:

Exames de Audiometria e/ou Exame Oftalmológico e/ou Laudo de Funcionalidade de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências. O (s) referido(s) exame(s) deverão ter sido realizados nos últimos doze meses e deverão conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o(s) exame(s).

(Incluir cabeçalho do campus)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVA

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, declaro para o fim específico de concorrer no processo seletivo
do Edital _____ do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) venho requerer por meio deste
que necessito das condições especiais especificadas abaixo para a participação no processo seletivo:

- a. Ampliação de tela;
- b. Prova em braile;
- c. Ledor e transcritor;
- d. Prova ampliada com fonte de tamanho _____;
- e. Computador com leitor de telas de uso livre (Exemplos: NVDA, DOSVOX, ...);
- f. Computador para provas discursivas;
- g. Mesa e cadeiras separadas;
- h. Mesa para usuário de cadeira de rodas;
- i. Sala de fácil acesso;
- j. Intérprete de Libras;
- k. Prova em vídeo em Libras;
- l. Português como segunda língua;
- m. Sala separada para a realização da prova com ledor;
- n. Sala destinada à amamentação;
- o. Outros (especificar e justificar):

_____.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) declarante

(inserir cabeçalho do campus)

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O abaixo-assinado, compromete-se a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderá ter acesso na qualidade de membro da Comissão Local de Verificação de Autodeclaração ou como participante do procedimento de verificação de autodeclaração de candidatos/as (receptor da informação) no Processo Seletivo nº **xx** do Programa/Curso de Pós-graduação **XXXXXXXXXXXXXX**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Por este termo, compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso no processo seletivo acima mencionado;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através do processo seletivo acima mencionado;
4. A não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

_____, ____ de _____ de 20____.

RECEPTOR DA INFORMAÇÃO

Nome legível:

CPF:

Membro Comissão () / Equipe de Filmagem ()

(incluir cabeçalho campus)

ANEXO VII

(Sugestão de informações mínimas a serem disponibilizadas na convocação)

Processo Seletivo xx/xxxx

Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros/as (pretos/as e pardos/as) e Indígenas (opcional), inscritos nas reservas de vagas, que devem comparecer ao Procedimento de Verificação da Autodeclaração

LEIA ATENTAMENTE AS ORIENTAÇÕES ABAIXO:

1. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) e indígenas(opcional) deverão comparecer no horário, data e local definido na tabela abaixo.
2. É de responsabilidade do(a) candidato(a) certificar-se de seu local, data e horário para apresentação para Procedimento de Verificação da Autodeclaração.
3. Para participar do Procedimento de Verificação da Autodeclaração, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento de identificação oficial original, com foto, que contenha o número do documento de identificação.
4. O(a) candidato(a) que não comparecer na data, horário e local estabelecido, especificado na tabela abaixo, não poderá participar do procedimento de heteroidentificação nos horários subsequentes ou em outra data.
5. Não será permitida representação por procuração de candidatos(as) convocados(as) e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para o não comparecimento.
6. Orienta-se que os(as) candidatos(as) cheguem com antecedência de até 15 (quinze) minutos antes do respectivo horário de início da sessão de verificação.
7. Não será permitido acesso ao local de verificação após o horário estabelecido para apresentação do(a) candidato(a).
8. O Procedimento de Verificação da Autodeclaração para candidatos(as) negros será gravado em áudio e vídeo e para a verificação da autodeclaração será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise, excluídas as considerações sobre ascendência e documentos.
9. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
10. O Procedimento de Verificação da Autodeclaração para candidatos(as) indígenas será feito com base nos documentos entregues pelo(a) candidato(a). (somente se convocar indígenas)
11. Quanto ao resultado do Procedimento de Verificação da Autodeclaração caberá recurso administrativo, devendo este, ser protocolado em link específico, disponibilizado no site oficial xxxxxx das xxhxxmin do dia xx até as xxhxxmin do dia xx/xx/xxxx.
12. O recurso será apreciado por comissão recursal e a resposta colocada à disposição do requerente a partir do dia xx/xx/xxxx.
13. Não haverá necessidade de comparecimento pessoal do(a) candidato(a) sendo a análise recursal realizada com base na filmagem do procedimento de verificação da autodeclaração para negros ou nos documentos comprobatórios indígenas (somente se convocar indígenas), no resultado conclusivo emitido pela Comissão Local de Verificação de Autodeclaração e no conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Curso de Pós-graduação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

candidatos(as) Convocados

Local xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Número de Inscrição	Nome	Data	Horário

(inserir cabeçalho do campus)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO AUTENTICIDADE

Eu, _____,
portador do RG nº. _____ e do CPF nº _____,
inscrito no Processo Seletivo do Curso _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações fornecidas no momento da inscrição online, bem como os documentos que apresento para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes podem provocar o cancelamento de minha matrícula no curso, a qualquer tempo.

Autorizo o Ifes a averiguar as informações fornecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pelas informações prestadas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)